



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO 173/2018  
REGISTRO DE PREÇOS 012/2018

CONTRATO Nº 087/2018

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, MG, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**, com sede à Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, centro, Muzambinho, MG, CNPJ 18.668.624/0001-47, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, e a **PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA MACHADO 08508885652 ME**, CNPJ: 19.126.250/0001-09 com sede à Rua João Pessoa, 138, Sala 02, Centro, na cidade de Muzambinho – MG representada pelo Senhor Pedro Henrique de Oliveira Machado, portador do CPF: 085.088.856-52 firmam o presente instrumento conforme previsto no Edital do Pregão Presencial nº. 021/2018, na Lei no 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1747/2011 no que couber na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, 147/2014 subsidiariamente nas normas da Lei no 8.666/1993 e alterações posteriores bem como nas seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A presente licitação tem por objeto o Registro de preços para a eventual e futura Contratação de empresa especializada para a Prestação de serviço de Assistência técnica nos computadores, equipamentos, redes de informática (impressoras, notebook, computadores e rede de computadores), bem como manutenção corretiva e preventiva nos mesmos, manutenção física, suporte remoto ou telefônico, configuração e instalação de programas em todas as Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Muzambinho, conforme quantidades, especificações e condições gerais do fornecimento contidas no Edital e seus anexos.

Item	Quant	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	2000	Hora	Contratação de empresa especializada para a Prestação de serviço de Assistência técnica nos computadores, equipamentos, redes de informática (impressoras, notebook, computadores e rede de computadores), bem como manutenção corretiva e preventiva nos mesmos, manutenção física, suporte remoto ou telefônico, configuração e instalação de programas em todas as Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Muzambinho.	R\$ 19,00	R\$38.000,00

*9*  
*Paulo*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

### II – DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 10/04/2019.

### III – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O início da prestação dos serviços se dará imediatamente a partir da emissão da Ordem de Serviços, à contratada, no local indicado na solicitação, sem ônus adicionais.

Os serviços deverão ser prestados nos locais determinados nas ordens de serviços de acordo com a necessidade de cada departamento ou secretaria.

### IV – DO PREÇO

**CLÁUSULA QUARTA:** O valor estimado do presente contrato será de **R\$38.000,00** (Trinta e oito mil reais).

**Parágrafo único:** Dentro do prazo de validade do contrato os preços poderão ser revistos a critério da Administração ou por solicitação expressa do contratado, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da alteração de preço pleiteada.

É vedado ao fornecedor interromper a prestação dos serviços, enquanto aguardar o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso obrigado a continuar a prestação dos serviços. Caso não os faça, estará sujeito as penalidades previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

### V – DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias posteriormente à efetiva prestação dos serviços, ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo local onde os serviços foram prestados observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei em até 05 (cinco) dias úteis da data da emissão da nota fiscal.

**Parágrafo primeiro:** O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SEXTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2018:

0201.04.122.0401.2001 3390-39 ficha 09, 0202.04.124.0408.2010 3390-39 ficha 49,  
0203.04.091.0409.2011 3390-39 ficha 55; 0204.04.122.0401.2012 3390-39 ficha 62;  
0205.04.122.0401.2013 3390-39 ficha 73; 0205.04.122.0415.2022 3390-39 ficha 133,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

0206.04.061.0401.2049 3390-39 ficha 320; 0207.12.122.0401.2052 3390-39 ficha 346,  
0208.10.122.1001.2062 3390-39 ficha 444; 0208.10.301.1003.2064 3390-39 ficha 477;  
0208.10.301.1003.2065 3390-39 ficha 495; 0208.10.301.1003.2066 3390-39 ficha 510;  
0208.10.302.1005.2070 3390-39 ficha 541; 0208.10.305.1011.2079 3390-39 ficha 586;  
0209.04.122.0401.2080 3390-39 ficha 598; 0210.08.241.0801.2089 3390-39 ficha 645.

### VII – DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;
- 7.2 colocar à disposição da CONTRATANTE atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no funcionamento dos Equipamentos de informática.
- 7.3 apresentar e colocar à disposição da CONTRATANTE as soluções que mantenham a segurança e a qualidade dos Equipamentos;
- 7.4 colocar à disposição, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, informações sobre a utilização de terminais, em consonância com a legislação em vigor;
- 7.5 manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste contrato, sem interrupção, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 7.6 atender de imediato as solicitações motivadas por falhas no funcionamento, as quais devem ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas,
- 7.7 comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.8 manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato;
- 7.9 responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento no pagamento da Nota Fiscal/fatura ou cobrar em juízo;
- 7.10 acolher as solicitações da CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

7.11 responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, excluídos a hipótese de que a responsabilidade possa ser reduzida em função da fiscalização ou o acompanhamento promovido pela CONTRATANTE;

7.12 Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço e equipamentos utilizados;

7.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato,

7.14 será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

7.15 responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salário, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição e transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

7.16 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos diversos (trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, penais, decorrentes de acidentes de trabalho, etc) estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

7.17 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço prestado.

7.18 Comunicar à Prefeitura, por escrito, no prazo de até 10(dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo do fornecimento, bem como apresentar documentos comprobatórios.

7.19 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela Prefeitura, encarregado de acompanhar a prestação dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formulada.

### VIII – DAS MULTAS

**CLÁUSULA OITAVA:** O(A) **CONTRATADO(A)**, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência
- b) por atraso na execução dos serviços: multa de 5%
- c) descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

### IX - DA RESCISÃO

**CLÁUSULA NONA:** O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) razões de interesse público;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) falência ou insolvência;
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- f) mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- g) não executar os serviços no prazo previsto;
- h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
- j) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

**X- CLÁUSULA DÉCIMA:** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

**XI- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Rescindido o contrato por culpa exclusiva do (a) **CONTRATADO (A)**, sofrerá este, além das conseqüências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

### XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

**XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) **CONTRATADO (A)**.

**XIV - CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA:** Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo.

**XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

**XVI -CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório PRC 173/2018 sob a modalidade Pregão Presencial nº. 021/2018 Registro de Preços 012/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**XVII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Muzambinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.

Muzambinho(MG), 10 de Abril de 2018.

Sérgio Arlindo Cerávoto Paoliello  
Prefeito

PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA MACHADO 08508885652 ME